



1501

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 334-90

Em 02 de maio de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1799 - Dispõe sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP



S. S. 02/05/90
 Fustial e Diniz
 PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1799

SENHOR PRESIDENTE,
 SENHORES VEREADORES:

APROVADO
 ÚNICA DISCUSSÃO
 S. S. 02/05/90
 PRESIDENTE

À elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores desta Municipalidade.

Outrossim, informamos que o reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Salientamos, ainda, que o referidoreajauste beneficiará, em muito, os nossos funcionários, tendo em vista que o Governo fixou em 0% a inflação.

Assim expondo, requeiro, com fulcro - no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta propositura - apreciada em regime de urgência.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
 -PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.252/90
(02 DE MAIO DE 1990)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der reajuste de salários, para o mês de abril de 1990, a todos
os servidores da municipalidade, de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será
extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arre-
dondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verifica-
das no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada -
por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se ne-
cessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de
1990.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de maio de 1990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-